

## INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

1.º ANO – TURMA B | EXAME DE ÉPOCA DE RECURSO | 13 de fevereiro de 2023

Regência: Professor Doutor Pedro Romano Martinez

(Dr.ª Dina Freitas Teixeira; Dr.ª Filipa Lira de Almeida; Dr. João Pinto Ramos)

### I

Em 10 de janeiro de 2022, foi publicada a Lei n.º 1/2022, que, nada dispendo quanto ao seu início de vigência, estabelecia o seguinte: “Apenas é permitido caçar aos indivíduos maiores de idade e detentores de licença de caça”.

Entretanto, decorrente da grande pressão de caça sofrida por determinadas «espécies em risco de sobrevivência», o Governo aprovou e fez publicar, em 2 de maio de 2022, o Decreto-Lei n.º 2/2022, que, além de fixar um prazo de *vacatio legis* de 5 dias, limitava a admissibilidade da caça nos seguintes termos: “Durante o período de 4 meses, a caça de coelhos-bravos e lebres apenas é permitida aos indivíduos com mais de 21 anos e que sejam detentores de licença especial de caça”.

De seguida, em 25 de junho de 2022, o Governo ordenou a publicação da Declaração de Retificação n.º 3/2022, na qual se estipulava que: “Para efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 2/2022, onde se lê «a caça de coelhos-bravos e lebres», dever-se-á ler «a caça de coelhos-bravos, lebres e raposas»”.

Por fim, no dia 5 de setembro de 2022, é publicado o Decreto-Lei n.º 4/2022, que se limitava a estipular que: “Só é permitida a caça das designadas «espécies em risco de sobrevivência» aos indivíduos maiores de idade e detentores de licença especial de caça”.

**Xavier** tem 20 anos de idade e é detentor de licença de caça regular. Pretende saber se, nos dias 26 de junho e 10 de setembro de 2022, poderá caçar raposas, lebres e coelhos-bravos, todas estas consideradas «espécies em risco de sobrevivência». *Quid juris?* (7 valores)

### II

Certa noite, por volta das 2h da manhã, enquanto aguardava a chegada do autocarro, numa rua deserta, **Abel** apercebeu-se da presença de dois indivíduos encapuçados que se dirigiam a uma senhora de idade, em passo acelerado, um deles empurrando-a violentamente contra a parede, enquanto o outro lhe subtraía a carteira. **Abel** aplicou, então, um violento golpe de *karaté* a ambos os indivíduos, causando-lhes ferimentos graves. Só então é que **Abel** se apercebeu da presença de uma equipa de filmagens que gravava um episódio de uma conhecida série policial, à qual **Abel** assiste todas as semanas, e na qual os supostos assaltantes e a senhora de idade participam como atores.

A) *Quid juris?* (4 valores)

B) Suponha agora que um dos atores, **Basílio**, participou a ocorrência do evento à seguradora **Cuidados Seguros, S.A.**, qualificando-o como um acidente de trabalho. Não obstante estar em dúvida acerca da caracterização do acidente como de trabalho, a seguradora assumiu a responsabilidade em prestar cuidados de saúde imediatos e de dar assistência no tratamento do sinistrado, durante algum tempo. Passados dois meses, e após averiguar que a ocorrência não constituía um acidente de trabalho, a seguradora recusou prestar quaisquer tratamentos ou assistência adicionais a **Basílio**, que se sentiu defraudado. *Quid juris?* (4 valores)

### III

Comente uma das seguintes afirmações (**3 valores**):

- A) O artigo 8.º, n.º 3, do CC, revela que a jurisprudência é fonte de direito em Portugal.
- B) O Direito distingue-se da Moral segundo o critério do mínimo ético.

Ponderação Global: **2 valores**

Duração: **120 minutos**

## TÓPICOS DE CORREÇÃO

### I

- *Lei n.º 1/2022*: ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP); início de vigência a 15 de janeiro de 2022, por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigo 5.º/2/*in fine* do CC; e artigo 2.º/2 e 4 da LF);
- *Decreto-Lei n.º 2/2022*: ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP); início de vigência a 8 de maio de 2022, face à fixação de prazo *ad hoc* (artigo 279.º/b) do CC); suspensão da vigência da Lei n.º 1/2022 até às 0 horas do dia 9 de setembro de 2022, data em que o Decreto-Lei n.º 2/2022 cessa a sua vigência por caducidade (artigos 7.º/1/1.ª parte, *a contrario*, e 279.º/c) do CC);
- *Declaração de Retificação n.º 3/2022*: análise dos pressupostos de validade (material, orgânico e temporal) (artigo 5.º/1 e 2 da LF); em particular, concluir pela não verificação do requisito material, face ao caráter inovador da declaração de retificação; conseqüente invalidade/nulidade;
- *Decreto-Lei n.º 4/2022*: ato legislativo (artigo 112.º/1 da CRP); início de vigência a 10 de setembro de 2022, por aplicação do prazo supletivo de *vacatio legis* (artigo 5.º/2/*in fine* do CC; e artigo 2.º/2 e 4 da LF); revogação tácita, parcial e substitutiva da Lei n.º 1/2022, atendendo à paridade hierárquica (artigo 112.º/2 da CRP) e ao nexo de especialidade entre os diplomas (artigo 7.º/3 *a contrario* do CC).
- *Resposta*: identificação do regime jurídico aplicável em 26 de junho (Decreto-Lei n.º 2/2022) e em 10 de setembro de 2022 (Decreto-Lei n.º 4/2022); conseqüências.

### II

#### A

- Enquadramento da conduta de Abel no âmbito da legítima defesa putativa; enunciação e análise dos pressupostos (artigo 337.º/1 do CC); ponderar a eventual desculpabilidade do erro (artigos 338.º e 487.º/2 do CC); conseqüências ao nível da obrigação de indemnização.

#### B

- Hipotético enquadramento do caso no âmbito do abuso de direito (artigo 334.º do CC); enunciação e análise dos pressupostos, com destaque para a boa fé na sua vertente de tutela da confiança; ponderar a (in)existência de uma situação de confiança legítima, bem como a potencial modalidade aplicável (*venire contra factum proprium*); tomada de posição fundamentada; conseqüências.

### III

#### A

- Enquadramento da jurisprudência enquanto fonte de direito mediata em Portugal; alusão ao seu valor, em regra, enquanto precedente meramente persuasivo (não vinculativo); relevância da jurisprudência constante, uniformizada e normativa; tomada de posição fundamentada.

#### B

- Enunciação do critério do mínimo ético e explicar de que modo o mesmo distingue Direito de Moral; breve referência a outros critérios de distinção (*e.g.*, exterioridade, coercibilidade, etc.); reflexão crítica acerca do mérito do referido critério; tomada de posição fundamentada.